



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

Fls. nº \_\_\_\_\_

### Matéria: Representação (Denúncia) – Protocolo 1/2018

#### PARECER DA COMISSÃO PROCESSANTE

Antes de tudo, relembre-se que optou a Comissão Processante pelo caminho de nova notificação à Vereadora Lorraine Augusto, com reabertura do prazo para sua defesa visando o cumprimento da forma mais extensiva possível, dos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, dado que é direito seu ser informada dos trabalhos da Comissão Processante – muito embora, já estava ciente e devidamente notificada, mas que, em primeiro momento se recusara a receber o material reproduzido da denúncia.

A rigor, o transcurso do prazo importaria já na seqüência do feito, nestes termos:

**“III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez.** Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.” **(Decreto Lei 201/67, 5º, III)**

Porém, uma vez que o interesse da Comissão Processante é garantir à Denunciada o exercício pleno dos direitos constitucionalmente garantidos da ampla defesa e contraditório, opta-se por nova

notificação à Vereadora para que apresente defesa prévia e indique as provas que pretende produzir e arrole, se quiser, testemunhas, até o máximo de dez, de forma fundamentada e especificando a utilidade de cada prova.

**FIXA-SE**, então, conforme deliberação da Comissão Processante (1/2018), **uma vez que a Vereadora, ora denunciada, recebeu o material reproduzido da denúncia em 08/10/2018, o prazo de dez dias, contados a partir do primeiro dia após o recebimento, incluindo-se o último, para que ofereça a defesa prévia conforme reza o artigo 5º, III do Decreto Lei 201/67.**

Com a petição da denunciada ou transcorrido o prazo, retornem para deliberação acerca da parte final do inciso III do artigo 5º do Decreto Lei 201/67 (parecer quanto ao arquivamento ou abertura da fase de instrução, no prazo de cinco dias outorgados à CP).

A Comissão, por seu Presidente:

Nova Guataporanga/SP, em 08 de Outubro de 2018.



**VEREADOR JOSÉ MAURO LOURENCETTI**  
Presidente da Comissão Processante